

EDITAL Nº 2/2017 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999 e do Decreto nº 34.785/2013, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais na área de audiovisual para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos. Nos projetos que se enquadrem nas linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital será feita a suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais, na área de audiovisual, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

1.2 As propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão apresentados no Anexo I deste Edital.

1.3 As linhas de apoio relacionadas abaixo receberão além dos recursos disponibilizados pelo Fundo de Apoio à Cultura recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, vinculado à ANCINE:

I - Produção de Longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor mínimo de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e no valor máximo de até R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), dos quais, até R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

II - Obra Seriada para TV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dos quais, até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

III - Complementação de Obra Audiovisual, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dos quais, até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

IV - Comercialização/Distribuição de Longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos quais, até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

1.4 É vedada a utilização dos recursos das linhas de apoio aqui indicadas na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infocomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais) dos quais, de R\$ 12.775.000,00 (doze milhões setecentos e setenta e cinco mil reais) serão pagos pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 9.990.000,00 (nove milhões novecentos e noventa mil reais) serão pagos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 23 de agosto de 2017 e 11 de setembro de 2017, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme padrão disponibilizado no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), contendo os itens relacionados no Art.26, § 1º do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, assim como o plano de comunicação e divulgação e o cronograma de execução. (Não é necessária a apresentação de plano de comunicação e divulgação para os projetos inscritos nas linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital e nas linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Restauração/Preservação de Acervo e Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.), detalhadas no Anexo I deste Edital).

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital.

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes pessoas físicas ou jurídicas que possuam registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC devem apresentar a solicitação até, no máximo, 11 de agosto de 2017.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através do hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital além de possuir registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC), o proponente deverá ser pessoa jurídica com fins lucrativos e empresa produtora brasileira independente, com registro regular e, classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, ou empresa de distribuição cinematográfica, exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.

3.7 Para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital são vedadas as participações de proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou associações sem fins lucrativos e instituições religiosas.

3.8 Entende-se por empresa brasileira de produção independente aquela constituída sob as leis brasileiras cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa e, que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

3.9 Para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital, o proponente deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

I - 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;

II - 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;

III - 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

IV - 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais (exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem).

3.10 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio: 1.4, 1.5 e 1.6, relacionadas no anexo I deste Edital, devem ser considerados também os parâmetros para contratação pelo FSA, previsto no Anexo IV deste Edital.

3.11 Para os projetos inscritos na linha de apoio 1.7, relacionada no anexo I deste Edital, devem ser considerados também os parâmetros para contratação pelo FSA, previsto no Anexo V deste Edital.

3.12 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.12.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.12.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.13 O Proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. Também do proponente será a responsabilidade pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

3.13.1 Para as linhas de apoio: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, relacionadas no anexo I deste Edital, o proponente deverá obrigatoriamente exercer ao menos uma das funções abaixo elencadas:

I - Diretor;

II - Roteirista;

III - Produtor Executivo;

IV - Produtor Associado;

V - Diretor de Produção;

VI - Empresa Produtora;

VII - Empresa de distribuição cinematográfica (exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem).

VIII - Script Doctor e/ou Líder do Núcleo (exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Núcleo Criativo).

3.13.2 Para proponente pessoa jurídica, com proposta inscrita nas linhas de apoio: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4.1, 1.4.2, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, relacionadas no anexo I deste Edital, pelo menos uma das funções relacionadas no item 3.13.1 deve ser executada pela própria pessoa jurídica ou por um dos dirigentes, sócios administradores, sócios majoritários ou sócios diretores.

3.14 O apoio financeiro concedido, em qualquer linha de apoio, a pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.15 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e demais pessoas jurídicas não se enquadram na vedação acima.

3.16 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 2 (dois) anos.

3.17 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes consanguíneos até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física ou caso seus sócios, diretores e/ou administradores forem parentes consanguíneos até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os membros de comissões que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até terceiro grau.

4.4 Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS E DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 Os Planos de Trabalho devem ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, inclusive planilha de custos aprovada pela ANCINE, após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado, cabendo recurso dessa decisão conforme previsto no item 9.2 deste edital.

5.3 Deverão ser utilizados recursos do FAC para a realização da divulgação do projeto no montante mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC pela proposta, executando-se as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital e as linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Restauração/Preservação de Acervo e Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.), detalhadas no Anexo I deste Edital.

5.3.1 São considerados gastos com divulgação a cópia em DVD e/ou Blu-Ray, compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.4 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5 Para as linhas de apoio não relacionadas no item 1.3 deste Edital a previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.6 As despesas com a elaboração do projeto a ser apresentado na seleção obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução da atividade prevista neste item.

5.7 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.8 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília - BRB, exceto no caso específico previsto a seguir:

5.8.1 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital, que contam com complementação do Fundo Setorial Audiovisual (FSA), o repasse dos recursos do FAC será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília - BRB, não podendo ser utilizado até que seja comprovada a liberação de recursos pelo FSA.

5.9 A contratação do investimento suplementar do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA somente será realizada após o desembolso pelo FAC, condicionado a estar o proponente adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

5.10 Para os projetos contemplados em uma das linhas de apoio previstas no item 1.3, deste Edital, o proponente selecionado deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme orientação da ANCINE (Anexos IV e V deste Edital).

6. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Estado de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, obedecendo o manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.2 É obrigação do beneficiário divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

7. DOS PROJETOS DE AUDIOVISUAL COM APOIO DA ANCINE

7.1 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

7.2 Os direitos patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, comercializados ou distribuídos com investimento do FSA nas linhas de apoio previstas no item 1.3, deste Edital, deverão pertencer aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, observando-se, ainda, o Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

7.3 O rendimento decorrente da exploração comercial da obra audiovisual produzida com investimento do FSA nas modalidades previstas no item 1.3, deste Edital, caberá aos detentores de direitos patrimoniais e deverá ser distribuído na proporção de suas cotas pertencendo aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, salvo o disposto no item 130.2 do Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV e demais disposições ali previstas.

7.4 Cópias de todos os contratos que envolvam transferência de licenças ou de direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual deverão ser enviados ao Fundo de Apoio à Cultura, no momento da inscrição e durante a execução do projeto, pelo produtor responsável, bem como ao agente credenciado do FSA, no caso das linhas de apoio previstas no item 1.3 deste Edital.

7.5 O proponente, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.6 No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

I - A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

II - Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

III - No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

IV - Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

7.7 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I - finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou,

II - finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou,

III - finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição.

7.8 São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels.

7.9 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

8. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

8.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Descumprimento do item 3.13 ou 3.13.1 deste edital, que determinam as funções que o proponente deve exercer no projeto;

III. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta for inscrita, descritos no Anexo I deste edital;

IV. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

V. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural, bem como da planilha orçamentária;

VI. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto;

VII. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura;

VIII. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% dos recursos recebido pelo FAC para divulgação na planilha orçamentária, com exceção para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital e as linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Restauração/Preservação de Acervo e Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.), detalhadas no Anexo I deste Edital.

IX. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

X. Não atendimento de alguma das exigências específicas aplicáveis às linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital.

8.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 8 acarretará na imediata exclusão do projeto, independente da fase em que o mesmo se encontre.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pelo Fundo de Apoio à Cultura, através de servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 10 e no Anexo I deste edital.

9.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, inclusive relativa às eventuais glosas realizadas em quaisquer dessas etapas, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

9.2.1 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio de Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem e que não forem convocados para a defesa oral, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação preliminar do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

9.3 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

9.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

10. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

10.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC.

10.2 Para esta seleção, serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	4	20
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e comprovações enviados juntamente com a proposta, verificando se são condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	4	20
Pontuação - Quesitos Gerais			70
Pontuação - Quesitos Específicos			30
Pontuação Total dos Projetos			100

10.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio em que a proposta está inscrita.

10.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

- I - Maior pontuação no somatório dos quesitos específicos;
- II - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- III - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- IV - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;
- V - Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- VI - Análise da capacidade de gestão do projeto.

10.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;
- II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

10.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10.7 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio de Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem a etapa de mérito cultural também será composta da defesa oral a ser realizada perante a mesma comissão responsável pela atribuição de notas fundamentadas aos quesitos de mérito.

10.8 Serão divulgados, no mesmo ato de convocação para a defesa oral, apenas os pareceres dos projetos não convocados para a defesa oral, a fim de que comece a contar o prazo estabelecido no item 9.2.1 deste edital.

10.9 Serão convocados para a defesa oral os projetos que receberem pontuação total igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total possível.

10.10 Caso pelo menos 4 (quatro) projetos inscritos nas linhas de apoio de Complementação de Obra Audiovisual, Obra Seriada para TV e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem, assim como nos três perfis orçamentários da linha de Produção de Longa-metragem, não alcancem a pontuação supracitada, serão convocados os projetos melhores pontuados até o limite de 4 (quatro) para cada linha de apoio ou perfil orçamentário.

10.11 Também deverão ser convocados para a defesa oral, independente do perfil orçamentário na linha de apoio de Produção de Longa-metragem, os 3 (três) projetos melhores pontuados de diretores estreantes.

10.12 A defesa oral poderá ser realizada por até 3 pessoas indicadas pelo proponente e será composta por duas etapas:

- I - 10 minutos para apresentação de seu projeto.
- II - 5 minutos para perguntas da comissão de julgamento aos representantes do projeto.
- II - 10 minutos para respostas dos representantes do projeto.

10.13 A defesa oral, para todos os fins, será considerada como parte integrante e complementar da etapa de mérito cultural, e não uma etapa própria, razão pela qual não possui pontuação ou critérios específicos. Ou seja, finalizadas as defesas orais, a Comissão se reunirá para deliberar de forma colegiada a pontuação final de mérito relativa e a ordem de classificação final dos projetos que foram convocados para a defesa oral, nas suas respectivas linhas de apoio.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas, conforme discriminado no Anexo I deste edital.

11.2 Os recursos remanescentes nas linhas de apoio indicadas nos itens do Anexo I deste Edital, serão prioritariamente remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados respeitando o seguinte agrupamento:

I - Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Produção de obra cinematográfica, com finalização, Finalização e/ou Lançamento de Obra Audiovisual;

II - Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, Comercialização/Distribuição de Longa-metragem;

IV - Mostras e Festivais Módulos I, II e III;

V - Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo, Pesquisa Cultural, Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas etc.), Ações de capacitação/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc.), Restauração/Preservação de Acervo, Projeto Livre.

11.3 Os recursos remanescentes dos grupos definidos no item anterior, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da área que estiverem inscritos.

12. DA ACESSIBILIDADE

12.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

12.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

13. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

13.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

- I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;
- II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;
- III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

13.2 Finda a seleção, será estabelecido prazo para que o proponente comprove o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

13.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

13.4 Para os fins do disposto no item 13.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem ou licenciam o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

13.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 13.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - prova de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

VI - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

IX - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

13.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VII, VIII e IX do item 13.5.

14. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, mediante prévia solicitação ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência do membro da equipe que está sendo substituído e sua respectiva cópia de documento de identificação com foto e assinatura, currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do integrante substituído.

15.2 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

15.3 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

15.4 Não é possível a substituição do proponente da proposta, do diretor cinematográfico, quando couber, e, tampouco do beneficiário do projeto, salvo nos casos de fusão ou incorporação totais de pessoa jurídica em que o patrimônio da sociedade original seja, no todo, transferido para outra pessoa jurídica, que cumpra os requisitos previstos neste Edital, inclusive no que concerne à inscrição no CEAC.

15.5 Na hipótese de alteração prevista no item anterior, a alteração deve ser autorizada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, pela subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural e pelo agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, esse último nos casos dos projetos enquadrados nas linhas de apoio previstas no item 1.3 deste Edital.

15.6 Devem ser preservados, no caso da alteração de que trata o item anterior os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e os valores totais do projeto.

15.7 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

15.8 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor ou comissão, designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS PELO FAC

16.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

16.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013, sendo aplicada, nos projetos de valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas Simplificada.

16.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS PELA ANCI-NE/FSA

17.1 Para os projetos contemplados em uma das linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital, que contam também com recursos do FSA, deverão ser observadas as disposições estabelecidas nos Anexos IV ou V, conforme o caso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

18.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

18.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

18.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

18.6 Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado deverá comparecer à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinar o Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

19.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

19.4 A partir da data do término da inscrição dos projetos, a Secretaria de Estado de Cultura terá previsão de 65 (sessenta e cinco) dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo, entretanto, ser prorrogado por decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

19.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.

19.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

19.7 Eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

19.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.10 O proponente poderá obter informações e tirar dúvidas sobre a seleção através do e-mail selecao.sufic@cultura.df.gov.br.

19.11 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXOS I, II, III, IV, V serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

Em 27 de julho de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 2/2016-FAC REGIONALIZADO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 2/2016-FAC, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e Anexo I do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Plenário do Conselho de Cultura. Consta do resultado de Mérito Cultural o nome do proponente, o número do projeto, o valor aprovado e a pontuação de mérito e o resultado de mérito cultural, nos seguintes termos:

661; ADAILTON BEZERRA DA SILVA MONTEIRO; R\$ 119.900,00; 71/ 3728; ADILZA DIAS SOARES ROSA; R\$ 120.000,00; 66/ 2176; AIDA KELLEN DA COSTA SANTOS; R\$ 120.000,00; 76/ 1125; ALACIR CARLOS NEVES; R\$ 53.277,00; 83/ 2663; ALACIR CARLOS NEVES; R\$ 120.000,00; 69/ 3824; ALAN CORREIA LIMA; R\$ 79.872,50; 82/ 2268; ALAN CORREIA LIMA; R\$ 119.788,72; 79/ 2383; ALAN JHONÉ MOREIRA; R\$ 119.995,00; 93/ 2278; ALAN MONTEIRO GUIMARÃES; R\$ 80.000,00; 68/ 772; ALBERGUE DE LIMA COSTA; R\$ 120.000,00; 91/ 2299; ALBERICO GONÇALVES PEREIRA NETO; R\$ 39.951,21; 67/ 2262; ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE; R\$ 119.975,00; 89/ 1001; ALERSSON DE SOUSA; R\$ 120.000,00; 75/ 1939; ALESKA LUCHTEMBERG FERRO; R\$ 79.992,60; 71/ 994; ALESSANDRA MACEDO AVELINO; R\$ 80.000,00; 75/ 3798; ALEX ALEF BARBOZA SANTANA; R\$ 40.000,00; 60/ 3590; ALEX CANUTO MELO; R\$ 80.000,00; 88/ 3755; ALEX CARNEIRO SAMPAIO; R\$ 79.850,00; 72/ 2767; ALEXANDER PAZ MORENO; R\$ 119.994,69; 70/ 2818; ALEXANDRE ALMEIDA ESTEVAN; R\$ 79.820,00; 85/ 2473; ALEXANDRE JURUMENHA MALAQUIAS; R\$ 40.000,00; 83/ 1195; ALINEA PRODUÇÕES ME; R\$ 120.000,00; 78/ 877; ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA; R\$ 79.900,00; 92/ 912; ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO; R\$ 78.825,80; 79/ 913; ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO; R\$ 118.131,77; 78/ 710; ANA CAROLINA RESENDE JARNALLO; R\$ 40.000,00; 77/ 875; ANA CAROLINA RESENDE LEITA; R\$ 119.650,77; 86/ 678; ANA CAROLINA RESENDE LEITE; R\$ 79.895,51; 86/ 1181; ANA KAREN FRANCO GONÇALVES; R\$ 80.000,00; 82/ 1083; ANDERSON FERREIRA FLORIANO; R\$ 80.000,00; 90/ 732; ANDERSON JUNIOR DOS REIS FLORIANO; R\$ 80.000,00; 80/ 3180; ANDRÉ DUARTE DE SOUZA SENA; R\$ 120.000,00; 84/ 3938; ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE AZEVEDO; R\$ 80.000,00; 75/ 3962; ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE AZEVEDO; R\$ 80.000,00; 75/ 718; ANDRÉ RICARDO SANTANA DA COSTA; R\$ 120.000,00; 69/ 3937; ANDRÉ SOARES DOS SANTOS; R\$ 78.600,00; 86/ 785; ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 85/ 2129; ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA; R\$ 119.680,00; 75/ 623; ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDOSO; R\$ 80.000,00; 85/ 999; ANNY ESTER CORREA NEVES; R\$ 120.000,00; 75/ 686; ANTONIO ALVES DE SOUZA; R\$ 80.000,00; 70/ 3200; ANTONIO CLIVES SAMPAIO BARBOSA; R\$ 80.000,00; 73/ 1572; AREOLINO AFONSO RIBEIRO; R\$ 79.984,00; 88/ 1555; AREOLINO AFONSO RIBEIRO; R\$ 120.000,00; 79/ 1028; ARHUR SILVA COSTA; R\$ 39.999,00; 66/ 716; ARHUR SILVA COSTA; R\$ 80.000,00; 62/ 1207; ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN; R\$ 119.999,60; 91/ 3086; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARANOÁ; R\$ 105.847,21; 60/ 2765; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO CLUBE FM DE CEILÂNDIA ; R\$ 105.847,21; 62/ 3263; ASSOCIAÇÃO